

TC 030.369/2008-7

Natureza: Recurso de Reconsideração

Unidade: Município de Umburanas - BA

Recorrente: J2A Construções Ltda. (CNPJ 02.560.278/0001-49)

Advogado: Eduardo R. Carrera (OAB/BA 4.741),
procuração à p. 3 da peça 10.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Convênio. Inexecução. Contas irregulares. Responsabilização solidária. Débito. Multa. Envio preliminar dos autos à Secex/BA para saneamento do processo.

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa J2A Construções Ltda. (CNPJ 02.560.278/0001-49), contra o Acórdão 7.878/2011 - TCU – 1ª Câmara (peça 7, p. 48-49), em que o Tribunal julgou irregulares as presentes contas, em decorrência da não comprovação da regular aplicação de recursos federais concedidos à Municipalidade que se destinavam à construção de barragem.

2. Antes de se iniciar o exame do mérito, cabe observar que o exame preliminar de admissibilidade (peça 11, p. 2) constatou que o ofício de notificação do Sr. Joel Muniz de Almeida, outro responsável condenado solidariamente com a empresa recorrente, não foi entregue. De fato, os documentos de p. 58-59 da peça 7 demonstram a devolução do ofício de notificação, em envelope fechado, com o registro de três tentativas de entrega por parte dos Correios, que anotou a informação “ausente”.

3. Desta feita, o Serviço de Admissibilidade de Recursos – SAR, ao concluir pelo conhecimento do presente recurso, propôs que o Exmo. Ministro-Relator do recurso, após a apreciação da admissibilidade, autorizasse o envio dos autos à Secex/BA, antes do retorno dos autos à Serur para análise do mérito, para que aquela Secretaria junte aos autos os comprovantes de notificação do Sr. Joel Muniz de Almeida, demonstrando que teve ciência do Acórdão 7878/2011-TCU-1ª Câmara (peça 11, p. 2).

4. Justifica-se o procedimento a fim de evitar, após a análise do recurso de reconsideração em questão, outro julgamento de futuro recurso por esta Corte de Contas, bem como pela necessidade de conceder a todos os responsáveis a oportunidade de interpor recurso.

4. Ocorre que, não obstante a proposta do SAR, acolhida pelo titular da Serur, ter sido ratificada pelo Exmo. Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues (peça 15), os autos não foram encaminhados à Secex/BA para a adoção das citadas providências, tendo sido remetidos diretamente para a Serur.

5. Desta feita, com vistas a se evitar possíveis arguições futuras de cerceamento da defesa, bem como que, após a apreciação do presente recurso, seja necessária a análise de um eventual futuro recurso, cuja interposição pela parte poderia ocorrer a qualquer tempo, face à inexistência de termo *a quo* para a preclusão temporal de seu prazo recursal, propõe-se, preliminarmente, o envio dos autos à Secex/BA para que esta providencie o saneamento do processo, juntando aos autos o citado comprovante ou, caso ainda não tenha sido feita, que se efetive a notificação da referida parte na forma prevista pelos normativos deste Tribunal.

6. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o envio dos autos à Secex/BA para o saneamento do processo, com posterior devolução à Serur para o exame do mérito recursal.

SERUR/1ª Diretoria, 3 de abril de 2012.



(assinado eletronicamente)
Luiz Carlos Meneses
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 8129-9